LEI Nº 2.142, DE 31 DE AGOSTO DE 1.998

Dispõe sobre o prazo da Licença Municipal para extração de minerais, bem como: argila, areia de cava, areia de rios, etc. e dá outras providências.

EU, JOÃO BATISTA BADO JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, de acordo com o parágrafo 7º, do artigo 45, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As licenças do Município para extração de minerais, argila, areia de cava e areia de rios, uma vez satisfeitas as exigências Municipal, Estadual e Federal, serão fornecidas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 2º - As licenças já fornecidas a partir de 1º de janeiro de 1.998, até a data da publicação desta Lei, será obedecido o que consta no artigo 1º, da presente Lei.

ARTIGO 3 º - Fica o interessado sujeito a fiscalização da refeitura Municipal conforme artigo 138, da Lei Orgânica e as exigências contidas no R.C.A. (Relatório de Controle Ambiental), e no caso do não cumprimento, poderá a qualquer momento ser cassada a Licença Municipal.

ARTIGO 4 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 31 de agosto de 1.998.

João Bastista Bado Júnior
Presidente da Câmara

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Laranjal Paulista, 31 de agosto de 1.998.

Benedito Lisboa de Camargo - Secretário